

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	
Nº 19714	Rec. CÂMARA MUNICIPAL
01/03	
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 051/2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 55 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.970 DE 19 DE  
DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE  
SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO  
URBANO E O SISTEMA VIÁRIO NO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Artigo 55 da Lei Municipal nº 2.970, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e o sistema viário no Município de São Sebastião do Caí, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 55.** Excluem-se do disposto nesta seção, os condomínios por unidades autônomas constituídos em série, os quais terão frente para via pública já existente, com toda a infraestrutura urbana já instalada, como água, luz, rede de esgoto pluvial, iluminação pública e via pavimentada, sendo consideradas residências em série.

**§ 1º** Consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento, aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em condição de condomínio, construídas sobre um único lote, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

**§ 2º** As residências em série, paralelas ao alinhamento, deverão obedecer às seguintes condições:

I - A testada da área do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 5,00m (cinco metros);

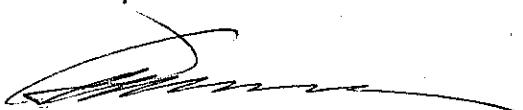
II - O afastamento da divisa de fundo terá, no mínimo 2,00m (dois metros);

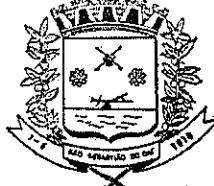
III - A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano para a zona onde se situarem.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.258, de 08 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL  
02/03  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal, propõe alterar a redação do Artigo 55 da Lei Municipal nº 2.970 de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e o sistema viário no Município de São Sebastião do Caí.

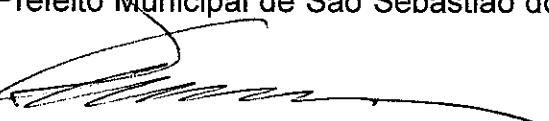
A presente alteração já realizada através da Lei nº 4.258/2020, que regulamentou a prática que já vinha sendo adotada na cidade, que trata sobre a construção de mais de 02 (duas) casas isoladas ou geminadas sobre apenas 01 (um) terreno.

Agora, propõe-se a alteração do parágrafo 2º, inciso I, alterando a testada de 06 (seis) metros, para 05 (cinco) metros, possibilitando assim que em um terreno de 10 (dez) metros, sejam construídas até 02 (duas) casas geminadas, conforme medida mínima de lote estabelecido pela Lei 2.970/2008.

Por fim, objetivando a compilação da legislação que trata sobre o tema, optou-se por revogar a Lei nº 4.258/2020.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

### COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 051/2021- CM 197/21

Relator: Cesar dos Santos Junior

Projeto de lei do Executivo Municipal que altera a redação do artigo 55 da Lei Municipal nº 2.970 de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e o sistema viário no Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

### PARECER

O projeto de lei possui constitucionalidade e é de extrema necessidade para a constituição de loteamentos populares para a população de baixo poder aquisitivo. Ao contrário do anterior projeto de lei encaminhado, o qual revogaria o artigo 55 da Lei nº 2.970/08, este irá facilitar a construção de residências geminadas, podendo estas possuírem 5,00 metros de testada, e que irá flexibilizar, por exemplo, o financiamento habitacional e a construção de residências em loteamentos que estão se desenvolvendo.

Portanto, sou de parecer **favorável** ao projeto de lei.

Em 17 de junho de 2021.

  
Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR  
Relator

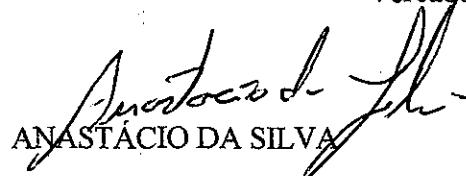
Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Dilson Dioclécio Pires, João Marcos Duarte Guará e Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

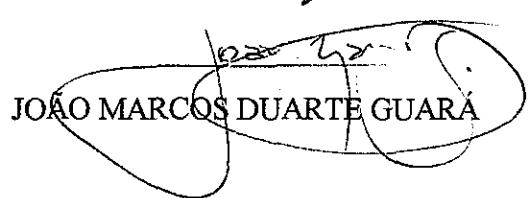
### PARECER CONCLUSIVO

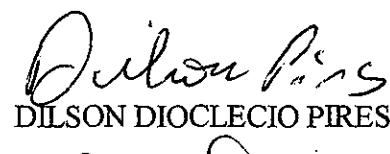
A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 17 de junho de 2021.

  
Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR  
Presidente

  
ANASTÁCIO DA SILVA

  
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

  
DILSON DIOCLECIO PIRES

  
NILSE MARIA ALVES DE LIMA